



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.315
de 18 de outubro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 19/2022)

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 58. A partir da vigência desta lei, no âmbito da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município, somente se admitirá servidores para ocupar cargos criados por lei, submetidos ao regime jurídico estatutário e providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, na forma da lei.
(...)”*

“Art. 64. (...)”

*§ 2º A Parte Suplementar (PS) compreende:
(...)”*

Anexo XIII – Cargos isolados preenchidos mediante Concurso Público tendo como referência salarial o Piso Nacional. ”

“ (...)”

Art. 70-A. Passam a ser o constante do Anexo XIII, a parte suplementar do quadro de cargos da Prefeitura Municipal, nas quantidades, denominações e lotações ali especificadas, para provimento por nomeação das vagas que possuem como referência salarial o piso nacional. ”

“ (...)”

Art. 74-A. Os detentores de cargos cuja referência de vencimento corresponde ao piso salarial nacional, não farão jus ao plano de carreira. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.315
de 18 de outubro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 19/2022)

Art. 2º. O Anexo II, que integram a Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011 ficam mantidos com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica criado o Anexo XIII, Tabela I, que se refere aos Cargos isolados, preenchidos mediante a concurso público, com referência salarial o Piso Nacional.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o padrão de referência previsto no artigo 3º desta Lei Complementar, terá seus efeitos retroagidos a 6 de maio de 2022.

Botucatu, 18 de outubro de 2022.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de outubro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.315
de 18 de outubro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 19/2022)

ANEXO II Parte Permanente (PPIII) - Cargos Permanentes – do Plano de Carreira						
TÍTULOS DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI		REF.	NÚMEROS DE FUNÇÕES ATUAIS E LOTAÇÃO		Nº. DE FUNÇÕES	
DE	PARA		DE	PARA	DE	PARA
Agente Técnico Administrativo I Nº CARGOS- 97	Agente Técnico Administrativo I Nº CARGOS- 51	CE.6	45 - Agente de Combate as Endemias Divisão de Saúde Ambiental e Animal 1- Agente de Combate as Endemias Divisão de Limpeza Pública	----- ----- ----- -----	46	0

ANEXO XIII Parte Suplementar (PS) - Tabela I Cargo isolados, preenchidos mediante a Concurso Público, com referência salarial o Piso Nacional		
DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	REFERÊNCIA
Agente de Combate as Endemias Divisão de Saúde Ambiental e Animal	45	Piso Salarial Nacional
Agente de Combate as Endemias Divisão de Limpeza Pública	1	Piso Salarial Nacional